



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.696, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.010.
(Projeto de Lei do Legislativo nº 072/2010, de autoria da Mesa Diretora)

**DISPÕE SOBRE AS VERBAS
INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR EM
RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO
EXERCÍCIO DO MANDATO
PARLAMENTAR.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV, do artigo 37, da LOM, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A Câmara Municipal, mediante requerimento, indenizará o Vereador, mensalmente, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar no valor de até R\$2.304,82(dois mil e trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos).

§ 1º - São despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar:

- I - as despesas com telefonia fixa e móvel;
- II - os gastos com material de escritório e de consumo;
- III - os gastos com combustível, manutenção geral, locação e despesas gerais com veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV - a contratação de serviço de consultoria, assessoria, pesquisa e trabalho técnico, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V - as de divulgação da atividade parlamentar, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- VI - as de aquisição e locação de "softwares", manutenção e suprimentos para equipamentos de informática, assinatura de provedor de acesso à internet e de sistema com banco de dados informatizado e hospedagem de "site" na internet;
- VII - as de locomoção do parlamentar e de seus assessores para suas atividades, compreendendo passagens, hospedagem e alimentação;
- VIII - assinatura de publicações, periódicos e "clippings";
- IX - despesas de copa interna;
- X - despesas com postagem.

§ 2º - Os gastos com combustível constante no inciso III, será limitado no máximo em 300 (trezentos) litros mensais para cada vereador.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
PUBLICADO EM:
20.09.20
PROTOCOLADO

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
RETIRADO DO SAGUÃO EM:
[Assinatura]
PROTOCOLADO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O limite da verba indenizatória relativa ao "caput" deste artigo é mensal, não sendo permitida a sua acumulação.

Art. 2º - O pagamento da indenização referente ao "caput" do art. 1º depende de:

I - solicitação do Vereador, por meio de requerimento-padrão, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;

II - comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) original, em primeira via;
- b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) emitido em nome do Vereador;
- d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

§ 3º - Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.

§ 4º - A comprovação das despesas será processada e autorizada pelo Controle Interno, e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.

Art. 3º - Compete à Mesa da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização a Vereador pela realização das despesas a que se refere o "caput" do art. 2º.

Art. 4º - Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser protocolado na Secretaria da Câmara Municipal até o primeiro dia do mês subsequente ao da sua realização para serem reembolsadas até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 5º - Recebida a solicitação de reembolso de despesas do Vereador, instruída com os respectivos comprovantes, o Controle Interno formará o processo de indenização, realizará o exame das despesas e dos comprovantes e emitirá parecer quanto ao respectivo reembolso.

Art. 6º - Aprovados os pagamentos dos reembolsos, a Tesouraria realizará os pagamentos e arquivará os processos de indenização de despesas, com os respectivos comprovantes e pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A verba de gabinete, prevista no artigo 1º, será reajustada anualmente, na mesma data e no mesmo índice do reajuste dos servidores públicos municipais, não havendo este reajuste, será através do INPC/IBGE.

Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 10 de setembro de 2010.

Evandro Castanheira Lacerda
Presidente